



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 26/11/2008**

**LEI Nº. 012/2008.**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO – IPTU, O  
CONTRIBUINTE MAIOR DE SETENTA ANOS DE  
IDADE POSSUIDOR DE UM ÚNICO IMÓVEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

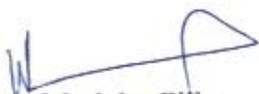
Art. 1.º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o contribuinte maior de 70 anos de idade que seja possuidor de um único imóvel.

Parágrafo Único – Caso o contribuinte seja possuidor de mais de um Imóvel, apenas um destes Imóveis será contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 2.º - O Imóvel deve estar registrado em Cartório de Registro de Imóveis em nome do contribuinte há pelo menos 05 (Cinco) anos e ser utilizado pelo mesmo como residência própria.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 26 de novembro de 2008.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO